**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.301.379 - SP (2018/0128271-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO** |
| AGRAVANTE | : | E B |
| ADVOGADOS | : | FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA E OUTRO(S) - SP068500<br>GUSTAVO COSTA DE LUCCA - SP250133<br>FELIPE JOSÉ COSTA DE LUCCA - SP272079 |
| AGRAVADO | : | P H DA S |
| ADVOGADO | : | PAULO ISAIAS ANDRIOLLI - SP263198 |

**EMENTA**

*AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE JUSTIFIQUE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA. DISPOSITIVOS APONTADOS COMO VIOLADOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. EXAME DE DNA. RECUSA. PATERNIDADE PRESUMIDA. SÚMULA 301/STJ.*
*AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.*

**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por E B contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que inadmitiu o seu recurso especial manejado em face do acórdão, assim ementado:

> *Ação de investigação de paternidade — Requerido que se recusou a realizar o exame técnico de DNA — Regular intimação pessoal para comparecimento ao ato — Recusa injustificada — Aplicação da presunção "iuris tantum" — Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça — Sentença mantida - Recurso não provido.(e-STJ fl. 164)*

Em suas razões recursais, a recorrente aponta violação aos artigos 1º e 2-A, parágrafo único, Lei 8.560/92; 373, I, do Código de Processo Civil. Sustenta, em síntese, que não há nos autos qualquer prova que justifique a determinação para a realização de exame de DNA. Por fim, defende a nulidade da presunção de paternidade.

Ausentes as contrarrazões ao recurso especial, sobreveio juízo negativo de admissibilidade do Tribunal de origem, às fls. 182/183 e-STJ, o que ensejou a interposição do presente agravo.

Às fls. e-STJ 202/205, consta parecer por meio do qual opina o Ministério Público Federal pelo desprovimento do presente recurso.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, registre-se que o recurso em análise foi interposto contra decisão publicada na vigência do Novo Código de Processo Civil, de forma que deve ser aplicado ao caso o entendimento firmado no Enunciado Administrativo n. 3 do Plenário do STJ.

A pretensão recursal não merece prosperar.

No que tange à alegada violação aos artigos 2-A, parágrafo único, Lei 8.560/92; 373, I, do Código de Processo Civil, tem-se que sobre a matéria de que tratam não houve emissão de juízo pelo acórdão recorrido, tampouco oposição dos embargos de declaração, fazendo incidir a orientação disposta na Súmula 282 do STF.

Nesse sentido:

> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. 1. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 DO STF E 211 DO STJ. 2. LEGITIMIDADE PASSIVA. CADEIA DE FORNECEDORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SÚMULA 83/STJ. 3. AGRAVO IMPROVIDO.*
> *1. O prequestionamento é exigência inafastável contida na própria previsão constitucional, impondo-se como um dos principais pressupostos ao conhecimento do recurso especial. Incidem, por analogia, o enunciado n. 282 do STF bem como a Súmula 211 do STJ.*
> *2. [...]*
> *3. Agravo interno a que se nega provimento.*
> ***(AgInt no REsp 1738902/AC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/09/2018, DJe 27/09/2018)***

Ademais, o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, *a recusa do suposto pai de submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade (Súmula nº 301).*

Nesse sentido:

> *AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA NÃO REALIZADO. RECUSA DOS HERDEIROS DO INVESTIGADO. PATERNIDADE PRESUMIDA. SÚMULA Nº 301/STJ. VALORAÇÃO DA PROVA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.*
> *1. A recusa imotivada da parte investigada em se submeter ao exame de DNA, no caso, os sucessores do autor da herança, gera a presunção iuris tantum de paternidade à luz da literalidade da Súmula nº 301/STJ.*
> *2. Com base no princípio do livre convencimento motivado do juiz, não se traduz em nulidade valorar o depoimento de testemunha presumidamente interessada no desfecho da demanda como se prestado por informante.*
> *3. O contexto fático-probatório dos autos foi considerado suficiente para reconhecer a existência de relacionamento entre o falecido e a genitora da recorrida, sendo inviável a revisão deste entendimento nesta instância especial ante o óbice da Súmula nº 7/STJ.*
> *4. Agravo regimental não provido.*
> ***(AgRg no REsp n.º 1545257/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, DJe 29/05/2017)***
>
> *PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM. IRMÃOS PATERNOS. DNA. RECUSA. SÚMULA 301/STJ. PROVA INDICIÁRIA ROBUSTA E CONVINCENTE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.*
> *1. Inexistindo a prova pericial capaz de propiciar certeza quase absoluta do vínculo de parentesco (exame de impressões do DNA), diante da recusa dos irmãos paternos do investigado em submeter-se ao referido exame, comprova-se a paternidade mediante a análise dos indícios e presunções existentes nos autos, observada a presunção juris tantum, nos termos da Súmula 301/STJ. Precedentes.*
> *2. Concluindo o Tribunal de origem robustos, fortes e convincentes os indícios e presunções apresentados pelo*

> *autor, não é viável o reexame desse fundamento em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.*
> *3. Agravo regimental não provido.*
> ***(AgRg no AREsp 499722/DF, Rel. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, DJe 06/02/2015)***

**Ante o exposto, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.**

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, majoro em 10% (dez por cento) a quantia já arbitrada a título de honorários em favor da parte recorrida.

Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator